www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.336, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, a pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, praças, parques e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos, e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal, e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município, cuja especificação, fará parte do processo licitatório.

Art. 3º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pela órgão público competente, no devido processo de licitação.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político partidária, ou de lojas de comércios localizados em outros países.

§ 2º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º Serão de obrigações da concessionária:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II - fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº **8.987**/1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI - realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Francisco Beltrão.

§ 1º Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

§ 2º Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 2 de outubro de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018

Toda a legislação
em um só lugar!
Federais
Estaduais
Leis.org
Municipais
Institucionais
Clique no link e conheça mais